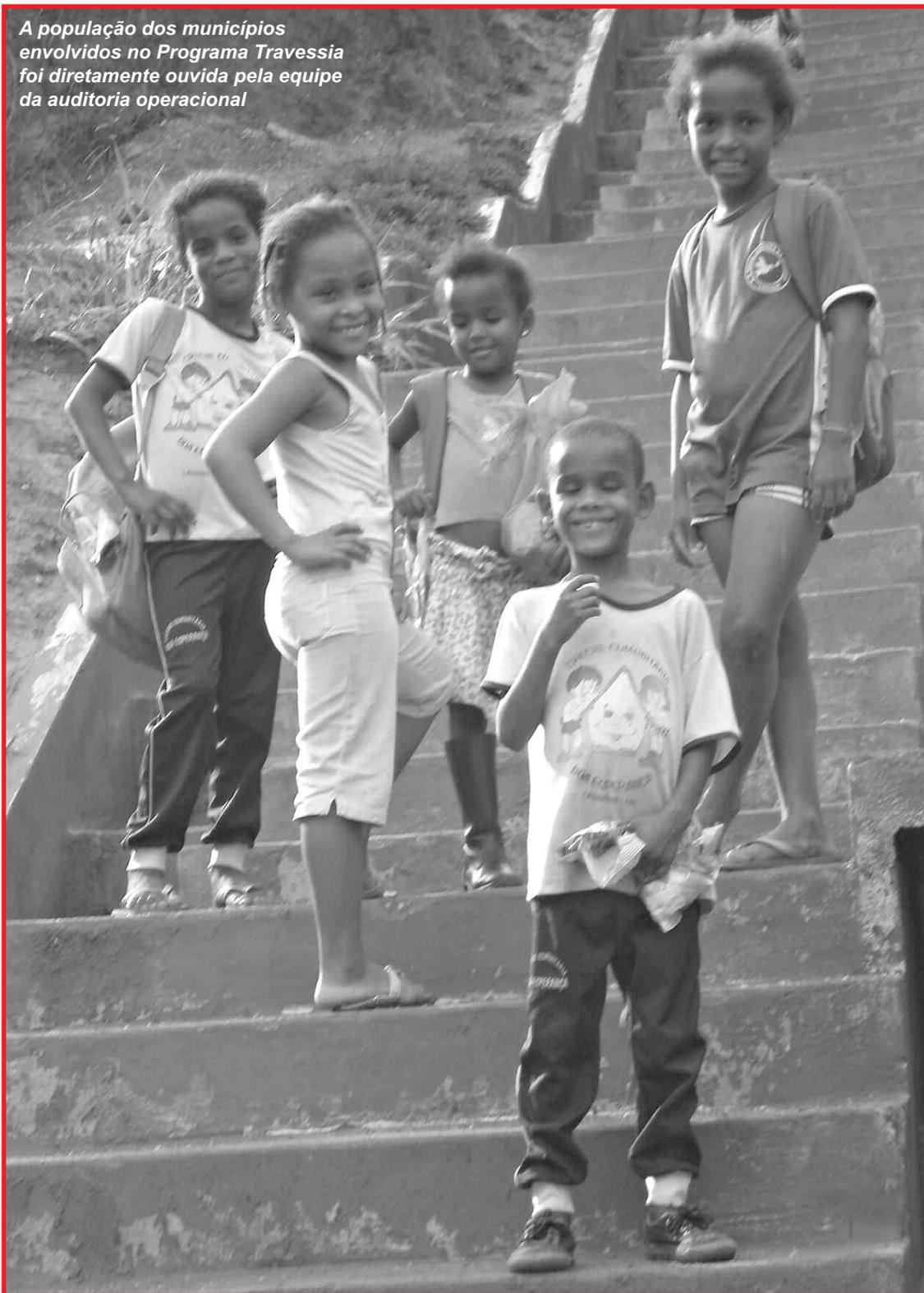


A população dos municípios envolvidos no Programa Travessia foi diretamente ouvida pela equipe da auditoria operacional



TCE trabalha para o bem da sociedade

Ao verificar se o gasto público foi bem feito e trouxe reais benefícios à sociedade, as auditorias operacionais realizadas pelo TCEMG mostram-se como importantes instrumentos de efetividade do controle externo. O contato direto com a população nos trabalhos de campo e as análises com alto índice de complexidade, na área da saúde, educação, saneamento básico, meio ambiente e outras, exigem capacitação permanente do corpo de servidores do Tribunal. Após realizado o es-

tudo aprofundado de programas, projetos sociais e políticas públicas realizados em todo o Estado, as auditorias operacionais têm a particularidade não apenas de apresentar sugestões e recomendações aos gestores para que falhas sejam corrigidas e o trabalho seja aprimorado, mas também promovem o monitoramento e acompanhamento dos resultados obtidos a partir do cumprimento dessas recomendações.

➤ PÁGINAS 4 E 5

Conselho de Educação visita Escola de Contas

Representantes do Conselho Estadual de Educação fizeram uma visita técnica à Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, com o objetivo de avaliar o projeto pedagógico da pós-gradua-

ção a ser ofertada e outros documentos pertinentes. Os professores Emerson Castro e Nilda Oliveira visitaram também as obras das futuras instalações da Escola.

➤ PÁGINA 7

Riscos e desafios da Copa serão temas de debate

O “Encontro Técnico Nacional: os desafios do controle em rede e os riscos na Copa do Mundo de 2014” vai reunir, nos dias 10 e 11 de setembro, em Belo Horizonte, conselheiros, auditores, procuradores, analistas,

técnicos e demais servidores dos tribunais de contas das cidades-sede da Copa do Mundo FIFA de 2014, do Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU). O evento organizado pelo TCEMG

será realizado no Auditório Vivaldi Moreira e visa aumentar a efetividade das ações de controle dos gastos públicos destinados à competição.

➤ PÁGINA 3



Os professores do Conselho Estadual de Educação visitaram as obras da Escola de Contas junto com diretores e coordenadores do TCE

Auditorias operacionais previnem falhas

A Corte de Contas mineira está investindo, de forma progressiva, na realização de auditorias operacionais. O objetivo é fazer análises mais abrangentes sobre programas importantes que podem envolver setores distintos e, por isso mesmo, não têm suas prestações de contas apresentadas no formato contábil padrão.

Tais auditorias ressaltam outra função constitucional do Tribunal de Contas, que é atuar de forma pedagógica e preventiva. Elas são um importante exemplo da prevenção direta, pois suas análises têm como objeto a própria gestão administrativa de órgãos públicos. O trabalho preventivo indireto tem na jurisprudência o seu principal veículo.

Os técnicos especializados em auditorias recolhem as informações necessárias para análises globais, com a finalidade de detectar falhas precoces, métodos inadequados ou inversões de prioridades. Seus relatórios incluem alertas, sugestões de modificações ou substituição de métodos, além de recomendações generalizadas.

O caráter basicamente pedagógico das auditorias operacionais não interfere nas demais funções constitucionais do Tribunal de Contas, inclusive a punitiva, que é exercida, nos ditames da Carta Magna mineira, em outras atividades rotineiras, através das sessões semanais das duas câmaras e do Pleno.

As análises operacionais são

previstas em vários artigos da Constituição mineira, reafirmadas na Lei Orgânica e no Regimento Interno e discriminadas na Resolução 16/2011, que instituiu os procedimentos. A resolução definiu que seu objeto é avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos.

A auditoria pioneira foi a do Programa de Desenvolvimento Profissional do Professor – PDP, implantado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Outras foram realizadas ou estão em andamento, e a área mais contemplada

foi a fundamental saúde pública, através do Programa Saúde da Família (PSF), do Programa Farmácia de Minas e do saneamento básico do Estado.

O caso mais recente é decorrente de um despacho do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, relator do processo de análise do Balanço Geral do Estado de 2011. Ele entendeu que é fundamental a participação do Tribunal na fiscalização das consequências ambientais e econômicas da extração de minério de ferro, que ocorre em larga escala no Estado. A auditoria operacional em andamento está avaliando as políticas públicas municipais e o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

Meio Ambiente e Contas Públicas

Diogo Ribeiro Ferreira
Doutorando e Mestre em Direito pela UFMG, Especialista em Direito Público e Analista do TCEMG

A ecologia, que de alguns anos para cá se tornou protagonista de estudos e reflexões em todos os campos do saber, também se arrimou como vertente da atuação das autoridades dedicadas a fiscalizar contas públicas, tornando-se assunto especialmente relevante para toda a Administração Pública brasileira, inclusive cada um dos 853 municípios do Estado de Minas Gerais. Assim, a gestão pública no Brasil, que era tradicionalmente regulada pelo Direito Administrativo e Financeiro, recebe atualmente, de braços abertos, a incidência do Direito Ambiental.

Como asseverou Bakary Kante, representante das Nações Unidas no 1º Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, ecologia é vida! Nessa perspectiva, decorrem do Direito ambiental o estudo do desenvolvimento sustentável e de outros princípios jurídicos que até então eram estranhos à maioria dos juristas ortodoxos, como prevenção, precaução e poluidor-pagador, dentre outros.

Não obstante a nomenclatura inusitada, os referidos princípios podem ser facilmente compreendidos. O primeiro deles, cujo conhecimento já se encontra no senso comum, sig-

nifica que o progresso efetivo e o crescimento econômico somente são possíveis por meio do desenvolvimento ecologicamente sustentável, que seja também justo sob a ótica social e econômica.

Já o princípio da prevenção significa que, em não havendo certeza científica absoluta sobre os resultados de um empreendimento, deverá haver as cautelas necessárias para se evitar danos irreversíveis ao meio ambiente. Por outro lado, incide o princípio da precaução quando a ciência já consegue identificar os resultados danosos ao meio ambiente de determinada conduta humana, de maneira que deverão ser adotadas todas as medidas que diminuam o impacto ambiental.

Finalmente, o princípio do poluidor-pagador impõe ao causador do dano a responsabilidade pela sua reparação, proibindo que quem recebe os lucros venha a transferir para a sociedade os encargos de sua atuação.

Assim, à luz de tais normas e extremamente preocupados com as perspectivas da mudança climática, com a falta de água e com as incontáveis extinções de espécies silvestres, foi divulgada a Carta da Amazônia, fruto da reunião, de 16 a 19/11/2010, em Manaus/AM, de inúmeras autoridades internacionais, além de ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, de conselheiros e ana-

listas dos tribunais de contas do Brasil e do mundo.

A Carta da Amazônia, dentre outros aspectos, estabeleceu “a inquestionável importância da Amazônia, dos demais biomas brasileiros e de sua riquíssima biodiversidade para a existência e manutenção da vida em todas as suas formas, e das presentes e futuras gerações, sobretudo em tempos de mudanças climáticas”.

Considerou-se, ainda, “a necessidade de os governos nacional, estaduais, distrital e municipais agirem de forma integrada, preventiva, precatória e eficaz para cumprir as obrigações internacionais e nacionais de proteção do meio ambiente”.

É que a preservação do meio ambiente se insere na competência comum estabelecida no art. 23, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo a qual é atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Ademais, sustentou-se o compromisso dos tribunais de contas na formulação e execução de políticas governamentais relacionadas ao meio ambiente, destacando-se a necessária análise dos impactos ambientais a serem sofridos pelas futuras gerações, para a implantação da “Economia Verde”, por meio do controle contábil, orçamentário, finan-

ceiro e, agora, ambiental das contas públicas.

Com efeito, consagrou-se a importância das auditorias ambientais, que para serem adequadas e eficazes “exigem alto grau de conhecimento especializado, não apenas das ameaças ambientais e dos impactos sociais e econômicos de projetos e empreendimentos públicos e privados, mas também dos instrumentos técnico-científicos necessários para o correto exame de conformidade e de desempenho ambientais”.

Para tanto, os tribunais de contas “devem orientar sua atuação no sentido de agregar valor à gestão ambiental, produzindo conhecimento e perspectivas, impulsionando os governos a agir de forma preventiva e precatória, garantindo efetividade às normas internacionais, constitucionais e legais de proteção do meio ambiente”. Além disso, estabeleceu-se o compromisso de atuação integrada de todos os tribunais de contas, sob os auspícios das mais relevantes normas de auditoria de âmbito nacional e internacional.

Assim, espera-se que as cortes de contas continuem a incluir as questões ambientais em todas as dimensões das auditorias de sua competência, através de grupos de trabalho permanentes e especializados, sendo que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais está adiantado nesse sentido.



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José
Torres Duarte
CONSELHEIRO



José Alves Viana
CONSELHEIRO



Gilberto Pinto
Monteiro Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton
Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco
Correa de Mello
PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares
de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina
Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho
Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO
Wanderley Ávila
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REDAÇÃO
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho

REVISÃO
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves
DIAGRAMAÇÃO
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO
Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM
5.400 exemplares

Encontro técnico nacional debate desafios da copa

O Tribunal de Contas promove, nos dias 10 e 11 de setembro, em Belo Horizonte, o “Encontro Técnico Nacional: os desafios do controle em rede e os riscos na Copa do Mundo de 2014”. O evento será realizado no Auditório Vivaldi Moreira e terá como público-alvo conselheiros, auditores, procuradores, analistas, técnicos e demais servidores dos tribunais de contas das cidades-sede da Copa do Mundo FIFA de 2014, do Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU).

O evento, voltado para os órgãos que atuam diretamente no acompanhamento e na fiscalização da gestão dos recursos públicos destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014, visa aumentar a efetividade das ações de controle dos gastos públicos destinados à competição.

Além disso, o encontro objetiva promover a troca de experiências e o intercâmbio de informações entre os participantes; difundir as práticas aplicadas na fiscalização, com foco

na gestão pública, transparência e controle social e incentivar a atuação da rede de controle.

O encontro foi idealizado pelo Presidente da Comissão da Rede de Controle, Auditor do TCEMG Licurgo Mourão; pela Diretora de Engenharia e Perícia, Jacqueline Gervásio e pela Presidente da Comissão para Acompanhamento da Execução das Ações Referentes à Copa 2014, Olga de Barros Póvoa. A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e a Escola Superior de Administração Fazendária-Esaf são as responsáveis pela organização.

Estarão presentes no evento, dentre outras autoridades, o Presidente do TCEMG, Conselheiro Wanderley Ávila; o Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, Valmir Campelo; o Secretário Federal de Controle Interno, Valdir Agapito; o Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União, Marcos Bemquerer Costa; o Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, Fuad Noman; a Controladora-Geral do Município de Belo Horizonte, Cris-

tiana Fortini; o Presidente do IRB, Severiano Costandrade Aguiar e os conselheiros Sebastião Helvecio e Cláudio Terão, ambos do TCEMG.

O encontro técnico conta ainda com o apoio institucional

e acadêmico da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU, da Associação dos Tribunais de Contas - Atricon, da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos

Tribunais de Contas do Brasil - Audicon, do Instituto Rui Barbosa - IRB, do Governo do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

PROGRAMAÇÃO



Nos dois dias do evento serão realizadas oficinas coordenadas por técnicos do TCEMG, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, com a participação de servidores dos Tribunais de Contas de Minas Gerais, Amazonas, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e demais Estados e órgãos federais envolvidos com o controle das contas públicas.

As oficinas programadas abordarão os temas “Superfaturamento e overlay” coordenada por André Baeta, Diretor da Secretaria da Fiscalização de Obras do Tribunal de Contas da União; “Atuação prévia em pro-

cessos licitatórios”, coordenada por Carlos Pinheiro Torggler e Mauro Biancamano Guimarães, analistas de finanças e controle da Controladoria-Geral da União e o tema “Administração do contrato – atuação concomitante”, coordenada por André Mendes, Secretário de Fiscalização de Obras.

Simultaneamente às oficinas temáticas, acontecerá também o “Encontro Temático de Parcerias Público-Privadas (PPP) nos estádios”, coordenado por Maria Aparecida Aiko Ikemura do TCEMG; Rafael Jardim, Assessor do Ministro Valmir Campelo do Tribunal de Contas da União e Adalberto Santos de Vasconcelos, Secretário de Fiscalização e Desestatização de Obras, também do Tribunal de Contas da União.

Assuntos como “Riscos na Copa do Mundo 2014”, “Desafios do controle interno nos gastos com a Copa do Mundo” e “Gestão de contratos para a Copa 2014 – experiência mineira” serão abordados nas conferências e palestra.

Tribunal sedia o 3º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal

O Tribunal de Contas sediou, nos dias 22 e 23/8, o 3º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal com o tema “Os desafios da implantação e convergência ao novo modelo de contabilidade pública”. O evento foi promovido pela Associação Mineira de Municípios

(AMM), com o apoio do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) e da Governança Brasil (GOVBR). O evento foi realizado no Auditório Vivaldi Moreira com público estimado em 300 pessoas.

O fórum teve como objetivo a capacitação técnica dos contado-

res municipais em relação às questões atuais da área, as mudanças que se apresentam e os temas relevantes no segmento da contabilidade pública. O evento contou com a participação de gestores e contadores de todo o Estado de Minas Gerais.

No evento técnico, compareceram o Conselheiro do Tribunal de Contas, José Alves Viana, representando o Presidente do Tribunal Wanderley Ávila; o Presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM), Ângelo José Roncalli de Freitas; o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), Profº Alexandre Bossi Queiroz; o Diretor Estadual em Minas da Governança Brasil, Hugo Biondini Júnior e a Assessora Contábil da Associação Mineira de Municípios (AMM), Analice de Carvalho Horta.

O Conselheiro do Tribunal, José Alves Viana, agradeceu a presença de todos e frisou a importância do evento para informar sobre as mudanças nas regras da Contabilidade. Além disso, destacou que o conhecimento e o aprendizado engrandecem o serviço público. No

mesmo dia, o servidor do Tribunal de Contas e Assessor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, Márcio Kelles, proferiu palestra sobre o tema “Responsabilidade fiscal no último ano de mandato”.



O Conselheiro José Alves Viana representou o Presidente Wanderley Ávila no Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal



O Assessor da Escola de Contas, Márcio Kelles, foi um dos palestrantes do evento realizado no Auditório Vivaldi Moreira, do Tribunal de Contas

Auditoria Operacional reflet

As auditorias operacionais realizadas pelo TCEMG vêm se consolidando como importantes e modernos instrumentos de ampliação do foco e da efetividade do controle externo, uma das maiores preocupações dos tribunais de contas de todo o Brasil na atualidade. Sem prejuízo do exame da legalidade dos atos dos gestores responsáveis, as auditorias operacionais têm a particularidade de verificar se o gasto público foi bem feito e trouxe benefícios reais à sociedade.

Ao analisar os programas, projetos, atividades governamentais e o impacto de políticas públicas, as auditorias operacionais não apenas apresentam sugestões e recomendações aos gestores para aprimoramento desses trabalhos a partir das falhas apontadas, mas também promovem o monitoramento e acompanhamento das correções e dos novos resultados. A auditoria operacional também é considerada um instrumento de democratização de informações que favorece o controle social e realiza trabalhos de campo que ampliam a possibilidade da produção de informações inéditas e confiáveis.

Mineração

Um dos exemplos mais recentes e de maior repercussão é a auditoria operacional que o TCEMG propôs realizar nos principais municípios mineradores do Estado, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, com base em recomendações feitas pelo Conselheiro relator Cláudio Terrão, na análise do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2011. Foram determinadas auditorias de conformidade, para exame do aspecto legal no recebimento e aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, e também auditorias de natureza operacional.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP já está promovendo várias ações para cumprimento da decisão. De acordo com as observações do relator, aprovadas pelo Pleno, as auditorias operacionais devem ser realizadas “para avaliação do desempenho das polí-



Equipe da CAOP entrevista representantes do Conselho Estadual de Saúde de MG, na auditoria do Programa Farmácia de Minas

ticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas”. Também foi determinada “a realização de auditorias de natureza operacional nos órgãos e entidades componentes do Sistema Esta-

dual de Meio Ambiente, no que se refere ao desempenho de suas atividades relativas ao setor de mineração, com ênfase na extração de minério de ferro”.

Saneamento

Dentro do tema escolhido pelo Promoex, para 2010, o TCEMG realizou auditoria ope-

racional no “Saneamento básico – mais saúde para todos”, programa de caráter estruturador do Governo do Estado de Minas Gerais, na Área de Resultado “Vida Saudável” e que tem como objetivo promover a saúde por meio de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário e implantação de módulos. A auditoria foi orientada no sentido de analisar problemas estruturais e de gestão que podem comprometer o funcionamento e o alcance de resultados esperados pelo programa, quanto ao impacto positivo na saúde e à qualidade de vida da população.

Simpósio

O trabalho da equipe da CAOP, ao realizar a auditoria operacional no Programa “Saneamento básico, mais saúde para todos”, mereceu um duplo reconhecimento. O trabalho não apenas motivou a alteração na fundamentação para enquadra-

mento da tarifa social, mas também mereceu destaque no V Simpósio Luso Brasileiro de Engenharia Sanitária, realizado em Belo Horizonte este ano. Com base nas informações utilizadas na auditoria operacional, a equipe da CAOP apresentou um estudo no evento que reúne especialistas brasileiros e portugueses para debate, atualização profissional e apresentação de avaliações e propostas visando à melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente no Brasil e em Portugal.

Meio ambiente

Já em 2011, meio ambiente foi o tema proposto pelo grupo temático do Promoex. Depois de um cuidadoso levantamento de informações, o TCEMG definiu, como objeto da auditoria operacional, a análise das Unidades de Conservação de Proteção Integral – UCPIs. Foram desenvolvidas técnicas de diagnóstico, identificadas as áreas de risco do programa, sendo que a equipe da CAOP se baseou na metodologia RAPPAM desenvolvida pela *World Wildlife Fund For Nature* - WWF, o Fundo Mundial para a Natureza, que objetiva a análise da “efetividade de Gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral”. O relatório preliminar de auditoria foi distribuído ao Conselheiro Sebastião Helvecio e já encaminhado aos gestores, encontrando-se em fase de análise das manifestações.

Iniciativas do TCEMG

Paralelamente às orientações dos grupos temáticos no âmbito do Promoex, o TCEMG realizou outras auditorias operacionais no Estado, destacando-se três, propostas pelo Conselheiro Sebastião Helvecio em 2010 e 2011.

Uma delas focalizou o “Travessia”, programa de caráter estruturador desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em articulação com as demais secretarias de Estado, e que, de acordo ao inciso XXI do Anexo II da Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, tem como objetivo “promover a inclusão social e produtiva da população de maior vulnerabilidade social”.

Fazendo história

Para adotar o termo Auditoria Operacional – AOP, os tribunais de contas brasileiros se basearam nas disposições contidas no inciso IV do artigo 71 da Constituição da República. Principalmente por enfatizar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na avaliação da administração pública, a auditoria operacional foi considerada uma das ações prioritárias do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – Promoex.

A capacitação dos técnicos e a implantação das auditorias operacionais superaram as metas estabelecidas pelo programa. Apenas considerando o período de 2005 a 2009, o percentual de tribunais de contas brasileiros que haviam implantado auditorias operacionais aumentou de 58% para 88%, totalizando um número superior à meta

nacional de 75% prevista pelo Promoex para ser alcançada até 31 de dezembro de 2010, data final da primeira fase.

Em 2007, o Curso de Capacitação em Auditoria Operacional na Escola de Administração Fazendária – Esaf, em Brasília, contou com a participação de representantes de 34 tribunais de contas brasileiros e em 2008, foi realizada a auditoria operacional piloto na função “educação”. Em Minas Gerais, o TCEMG focalizou o Programa de Desenvolvimento Profissional do Professor, implantado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, aprovando, na sessão da Primeira Câmara de 19 de março de 2009, o relatório que apresentou as sugestões e recomendações do Tribunal para aprimoramento do trabalho.

Para 2009, o Promoex indicou a função “saúde” como tema nacional das auditorias operacionais a serem realizadas simultaneamente pelos tribunais de contas brasileiros,

sendo selecionados o Programa Saúde da Família, as centrais de regulação, os medicamentos excepcionais e a assistência farmacêutica. Os técnicos participaram de nova capacitação e, no TCEMG, a AOP foi inserida no Plano Anual de Inspeções e Auditorias no exercício de 2009, para análise do Programa Saúde da Família (PSF) e do Programa Saúde em Casa, que representa a intervenção do Governo Estadual no PSF.

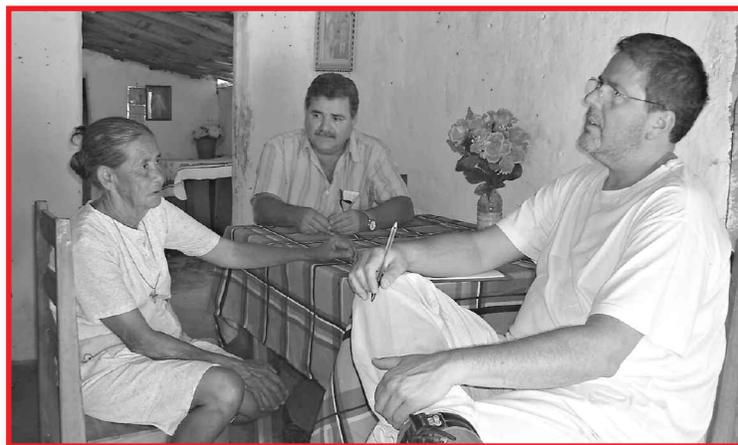
Os programas “Saneamento Básico: mais saúde para todos” e “Travessia”, no ano de 2010, e “Gestão ambiental nas Unidades de Conservação de Proteção Integral”, “Farmácia de Minas” e “Serviços da Copanor – Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais”, em 2011, são alguns dos mais recentes objetos de auditoria operacional realizada pelo TCEMG.

e modernidade e efetividade

A auditoria operacional realizada pelo TCEMG procurou identificar como se realiza a gestão do programa, as responsabilidades institucionais de cada órgão e entidade envolvidos na execução, a eficácia no alcance das metas estabelecidas em 2008 e 2009, a forma de participação e controle social, e os mecanismos de controle físico e financeiro existentes. O detalhado relatório funcionou como importante fonte de dados para a instrução do parecer prévio sobre as Contas do Governador referentes ao exercício de 2010, aprovado pelo TCEMG.

Já na sessão plenária de 08 de julho de 2011, foi aprovada a proposição de incluir, no plano anual de fiscalização e auditoria do Tribunal, uma auditoria operacional no Programa “Farmácia de Minas”, visando verificar o desempenho e efetividade das ações do Estado na gestão da assistência farmacêutica. Em seu voto, o relator assinalou que a proposta considerou “a materialidade e a relevância social do programa”, levando-se em conta o alto custo dos medicamentos e a crescente demanda da população a cada ano, que registrou acréscimo em 2010 de 25% em relação a 2009.

Também por iniciativa do Conselheiro Sebastião Helvecio, no exercício de 2011, foi proposta a realização de auditoria operacional na Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A – Copanor. O trabalho ainda está em execução, sendo



Técnicos da CAOP ouviram moradores da Região da Mata Seca no Cerrado Mineiro, como parte do trabalho de auditoria operacional na área de meio ambiente

que a regional de Diamantina foi selecionada para aplicação do teste piloto. Neste mês de agosto, já foi validada, com diretores e servidores da empresa, a análise SWOT, acrônimo formado pelas palavras *strengths*, *weaknesses*, *opportunities* e *threats*, significando forças, fraquezas, oportunidades e ameaças – que visa permitir à equipe identificar os problemas e as ações que devem ser implantadas para corrigi-las a partir da análise das forças e fraquezas do ambiente interno e das oportunidades e ameaças do ambiente externo, buscando o equilíbrio entre as variáveis.

Segundo a coordenadora da CAOP, “a validação dos trabalhos insere-se no contexto do controle de qualidade das auditorias operacionais, exercida por intermédio da aderência a princípios, procedimentos e metodologias específicas visando ao alcance de níveis crescentes de objetividade, confiabilidade,

consistência e utilidade na elaboração dos relatórios e dos demais documentos produzidos”. Os responsáveis pela Copanor assinalaram a “importância da SWOT como ferramenta que viabiliza a discussão técnica e vislumbra melhorias no plano gerencial”, enfatizando que as questões apontadas já promovem reflexão e que medidas concretas já estão sendo adotadas. A auditoria operacional pretende verificar o grau de satisfação da população com os serviços oferecidos pela companhia, considerando a qualidade da água, o esgoto tratado, a tarifa cobrada, a interlocução com os usuários, as eventuais interrupções no fornecimento e outros fatores próprios da atividade operacional da empresa.

Aprimoramento da equipe

A diversidade de temas analisados pelas auditorias operacionais exige que permanentemente a equipe de servidores participe de cursos de atualização e capacitação. Em novembro de 2011, o TCEMG promoveu um seminário específico de auditoria operacional, que teve a participação, como palestrantes, de especialistas como o Coordenador de Grupo Temático de Auditoria Operacional do TCE da Bahia, Valdo Evangelista Ribeiro, e do Secretário de Fiscalização e Avaliação de Programa de Governo do Tribunal de Contas da União. A equipe da CAOP também participou dos cursos de valoração ambiental e de metodologia qualitativa – como disciplina isolada na pós-gra-

duação da Engenharia Sanitária da UFMG – e contou com a consultoria de uma das maiores autoridades do país no tema, Dr. Léo Heler.

No mês de agosto, a CAOP, vinculada à Diretoria de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia – DAEEP, promoveu para 25 servidores de sua equipe, em parceria com a Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, o curso Introdução à Estatística e Matemática Financeira. As três horas diárias de aulas, durante uma semana, foram ministradas pelos instrutores Janaína de Andrade Evangelista, mestre em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Marcos Ferreira de Souza, graduando em Ciências Sociais pela UFMG e Ryan Brwnner Lima Pereira, especialista em Controle Externo da Gestão Pública pela PUC-MG, todos servidores do TCEMG lotados na CAOP.

O principal objetivo do curso foi nivelar a capacitação dos profissionais lotados na Coordenadoria, considerando a complexidade e variedade das questões analisadas pela auditoria operacional, que exige não apenas a utilização de princípios, procedimentos e metodologia específicos, mas também a incorporação de diferentes áreas do conhecimento. Segundo a coordenadora da CAOP, Denise Delgado Santos, essa capacitação possibilita uma discussão sobre a utilização dos *softwares* disponíveis e promove oportunidades de melhoria na condução de trabalhos futuros.

Durante o curso, os alunos

puderam exercitar os conhecimentos teóricos por meio das ferramentas disponíveis no *Excell* e no *SPSS Statistics*, considerado o programa estatístico mais completo do mercado, que oferece a maior facilidade de acesso, inclusive para leigos, é reconhecido internacionalmente para aplicações estatísticas e econômicas diversas e utilizado pelo Governo Federal, Ipsemg, dentre outros órgãos. Os participantes tiveram a oportunidade de traçar um paralelo entre a aplicabilidade de uma e outra ferramenta.

“Por sua natureza diferenciada, a auditoria operacional exige do servidor que executa o trabalho técnico muita flexibilidade, imaginação e capacidade analítica”, assinala Denise Delgado. “As análises não apenas tratam da eficiência e economicidade na aquisição e aplicação de recursos, mas também da eficácia e efetividade dos resultados alcançados”.

A Diretora da DAEEP, Jacqueline Soares Gervásio Vianna de Paula, salienta que a capacitação permanente da equipe envolvida nas auditorias operacionais é essencial, tanto na execução, aprimoramento e no alcance de níveis crescentes de objetividade, confiabilidade, consistência e utilidade nos trabalhos produzidos, quanto na satisfação de normas e padrões profissionais estabelecidos. E acrescenta: “a auditoria operacional há que se nortear pelos parâmetros que apregoa”.



“Farmácia de Minas” em municípios como Bandeira do Sul: auditoria verifica o desempenho das ações do Estado na gestão da assistência farmacêutica



Cada temática das auditorias operacionais, como o trabalho de valoração ambiental realizado em Sumidouro, exige uma capacitação específica dos servidores

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 06 a 19 de agosto de 2012 | n. 73

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

PLENO

Cláusula de doação obrigatória ao final de contrato de prestação de serviços e outras questões afetas

O TCEMG, em resposta a consulta, consignou ser vedado aos Municípios: (a) contratar serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos, estabelecendo, no objeto da licitação, que, ao final do contrato, os objetos alugados devam ser doados ao locatário; (b) promover licitação e celebrar contrato cujo objeto seja aluguel de bens com opção de compra no curso contratual ou ao final. É possível, entretanto, realizar contrato de arrendamento mercantil/leasing financeiro, desde que a contratação seja precedida de consistente motivação com relação à opção pela modalidade, especialmente quanto à economicidade, ao procedimento licitatório, e que sejam observados os termos da Lei 6.099/74 e da Resolução Bacen 2.309/96. Necessária, ainda, a autorização legislativa, e, por ser operação de crédito, a anuência do Ministério da Fazenda. Pode a Administração, ao realizar o referido contrato, estabelecer a possibilidade de opção pela compra do equipamento arrendado antes do término da vigência contratual, desde que observadas as condições estabelecidas pelo art. 65 da Lei 8.666/93, os prazos previstos na Resolução BACEN 2.309/96 e o princípio da economicidade. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, asseverou que, nestes casos, a contratação deverá ser classificada como operação de crédito, nos termos do art. 3º da Resolução 43/01 do Senado Federal e do art. 29, III, da LC 101/00. Quanto ao disposto no item (a), informou que o TCEMG, na [Consulta n. 748.953](#), deliberou sobre o tema, entendendo que a essencial liberalidade do instituto da doação é absolutamente incompatível com a hipótese relativa à promoção de licitação para aluguel de bens na qual se imponha aos licitantes a obrigatoriedade de cessão onerosa ao final do contrato. Afirmou que a referida conduta viola a Lei 8.666/93, vez que o eventual licitante, sabendo que teria, ao final do contrato, a obrigação de doar o bem locado ao contratante, incluiria na proposta o valor mensal a ser pago pelo pretenso serviço o preço integral do bem, convertendo a espécie em operação de financiamento direto. Entendeu que, nestes termos, o objeto a ser licitado não teria natureza jurídica de serviço de locação, e sim, de compra para pagamento em parcelas, mediante financiamento direto, subvertendo a lógica prevista na Lei 8.666/93, colocando em choque os incisos II e III do art. 6º e violando o art. 40, I. No que tange ao item (b), o relator considerou não ser possível o Município contratar serviços de locação com opção de compra durante ou ao final do ajuste, se pagas antecipadamente todas as parcelas. Assentou que, nesse caso, haveria confusão entre as figuras da locação e da operação de compra e venda mediante pagamento em prestações e, por consequência, entre pagamento de despesa de aluguel e preço de compra do bem, o que atentaria contra o regime de transparência e de publicidade preconizado pela Lei 8.666/93. Assinalou não ser aconselhável a deflagração de licitação para locação de bens com opção de compra futura dissociada do indispensável procedimento licitatório específico. Afirmou que o negócio jurídico descrito somente poderia ser aceitável – ou válido – se formalmente enquadrado na figura do arrendamento mercantil/leasing financeiro, modalidade contratual de financiamento que conta com detalhada e específica regulamentação oficial e com ampla aceitação no mercado. Enfatizou que o entendimento prevalente no TCEMG é o de que a Administração Pública pode realizar contratos de arrendamento mercantil/leasing, desde que a escolha seja amplamente fundamentada nos autos do procedimento licitatório, notadamente quanto aos aspectos da adequação e da economicidade. Asseverou que o arrendamento mercantil financeiro, regulamentado pelo art. 5º da Resolução 2.309/96 do Bacen, se amolda claramente ao negócio jurídico pretendido pelo consulente, que, como visto, mistura em um mesmo contrato as figuras da locação com a compra de bens, devendo, assim, ser o norte para o tratamento da hipótese. Acresceu, ainda, que “o art. 13 do citado regulamento do Bacen prevê a hipótese de que a própria empresa vendedora do bem, ou empresas a ela coligadas, promova o leasing diretamente com o arrendatário, desde que este seja pessoa jurídica”. Ressaltou que os arts. 7º e 8º da

Resolução 2.309/96 do Bacen estabelecem cláusulas e prazos mínimos necessários à formalização dos contratos, e o art. 10 prevê que tal operação será considerada como compra e venda a prestação se a opção de compra for exercida antes de decorrido o respectivo prazo estabelecido no art. 8º. Considerando a hipótese tratada na consulta como *leasing* financeiro, entendeu ser possível a antecipação do pagamento das parcelas faltantes do arrendamento mercantil no curso do contrato, com a consequente abreviação da opção pela aquisição do bem, desde que: sejam cumpridos os prazos mínimos discriminados na citada Resolução do Bacen; mantenha-se o equilíbrio econômico-financeiro do certame; haja consistente fundamentação de interesse público, em que se justifiquem as razões para a alteração do cronograma planejado; observem-se o princípio da economicidade e o art. 65 da Lei 8.666/93. O relator transcreveu o disposto no art. 3º da Resolução 43/01 do Senado Federal e no art. 29, III, da LRF. Considerou que, nos casos de *leasing* financeiro, a contratação deverá ser classificada em “operações de crédito”, conforme previsto na 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional. Quanto aos procedimentos a serem adotados e à necessidade de autorização legislativa específica para a realização dessa despesa, entendeu, por força das disposições contidas no art. 32, §1º, I, da LRF e no art. 7, §§ 2º e 3º c/c o art. 105, §4º da Lei 4.320/64, que a contratação deverá ser previamente aprovada pelo Poder Legislativo local no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou por lei específica de iniciativa do chefe do Executivo, e também pelo Ministério da Fazenda. Concluiu, portanto, não haver óbice legal para que a Administração Pública realize contrato de arrendamento mercantil ou *leasing* financeiro, desde que plenamente justificada a opção e que tal contrato seja precedido de autorização legislativa, de procedimento licitatório, de autorização do Ministério da Fazenda e que se cumpram todos os dispositivos da Resolução Bacen 2.309/96, além da necessária observância ao princípio da economicidade. O parecer foi aprovado à unanimidade (Consulta n. 833.285, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 08.08.12).

Extinção de processo diante da revogação de licitação que objetivava a concessão de uso do edifício sede do Ipsemg

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão proferida pelo Tribunal Pleno, que julgou improcedente a [Representação n. 843.568](#), por não terem restado comprovadas nos autos as irregularidades quanto à publicidade da Concorrência n. 001/10, referente à concessão onerosa de uso de imóvel do Ipsemg para a implantação de empreendimento hoteleiro, bem como quanto aos valores utilizados para balizamento do preço mínimo de concessão de uso do citado edifício. Naquela oportunidade, revogou-se a medida liminar de suspensão do certame anteriormente determinada. Posteriormente, a referida Concorrência foi revogada pelo Ipsemg. Inicialmente, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, explicou que a revogação do certame é ato administrativo praticado pela autoridade competente, no exercício da autotutela. Afirmou ser tal ato cabível, no caso das licitações, em regra, quando a Administração conclui que a contratação do objeto licitado não atende ao interesse público, e, com base em critérios de conveniência e oportunidade, extingue o procedimento licitatório. Salientou que, por meio da revogação, a Administração extingue um ato válido, ou seja, editado em conformidade com a lei. Citou ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem revogação é ato discricionário, praticado com fundamento em juízo superveniente em relação àquele segundo o qual o ato revogado foi praticado. Aduziu que, no caso, a justificativa adotada pela Administração para motivar a realização da licitação levou em consideração, essencialmente, as condições mercadológicas do momento e a oportunidade de retorno econômico na utilização de bem público em empreendimento particular, ainda que tal empreendimento pudesse ser vincular a uma utilidade pública mediata, a saber, o desenvolvimento da cultura. Asseverou, sem perder de vista o ganho social mediato decorrente dessa intervenção, estar a fundamentação imediata da oportunidade e da conveniência administrativas, as quais se consubstanciam na legitimidade dessa decisão estatal, centrada numa equação de economicidade, que leva em conta a relação de razoabilidade e custo-benefício do empreendimento. Constatou que, segundo o projeto de concessão onerosa de uso do imóvel da antiga sede do Ipsemg, elaborado em agosto de 2010, compõem a sua fórmula de economicidade, dentre outros: as condições legais, operacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas; a viabilidade

técnica; a potencialidade econômica; o fator tempo e o interesse público. Nesse cenário, verificou que a alteração das circunstâncias, principalmente as econômicas e mercadológicas, legitima a revogação da licitação pelo Ipsemg, já que, decorridos quase dois anos desde a deflagração do certame, é razoável que a modificação das circunstâncias fáticas e jurídicas desaconselhem a continuidade do empreendimento nos moldes originalmente previstos. Ressaltou que a defasagem no setor hoteleiro de Belo Horizonte, verificada em 2010 – apenas 13.152 leitos nas categorias 3, 4 e 5 estrelas –, encontra-se superada com a abertura de 15.922 leitos dessa categoria, em 37 hotéis em construção. Dessa forma, o relator considerou legítima a revogação da licitação, segundo o juízo de conveniência e oportunidade privativo da Administração, uma vez constatada, pela autoridade competente, a inviabilidade econômica do projeto, pela crença de que “do ponto de vista da atração de grandes eventos, a garantia de um mercado com a ampliação, já em andamento, mostra-se suficiente”. Assinalou que o desfazimento da licitação provoca a perda do objeto do processo, não havendo mais irregularidades a serem apuradas. À vista do exposto, diante da revogação da Concorrência n. 001/10 verificada a perda do objeto processual, o relator votou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 176 do RITCEMG, c/c o inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso Ordinário n. 851.972, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 08.08.12).

2ª CÂMARA

Suspensão de certame licitatório para alienação de imóvel em virtude do caráter genérico de sua destinação

Trata-se de representação apresentada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, em face do Edital de Concorrência n. 006/12, cujo objeto consiste na alienação de imóvel, de propriedade do Município de Ribeirão das Neves, para fins de instalação de empreendimento socioeconômico. Em suma, alega a representante que promoveu doação do imóvel objeto da alienação ao citado Município, com a finalidade específica de ampliação do centro industrial da municipalidade, e que, nos termos do edital, não há a necessária restrição à livre disposição do terreno pelos licitantes adquirentes. Alega, ainda, não haver diretrizes objetivas para implantação das atividades de interesse público que eram objeto da doação, prejudicando o necessário controle sobre a destinação a ser dada ao imóvel, potencializando o risco de desvio de finalidade. Ao examinar o instrumento convocatório, o relator, Cons. Sebastião Helvecio, verificou a ocorrência de risco potencial à destinação de interesse público atrelada à doação promovida. Afirmou que a leitura atenta do edital, e, em especial, das responsabilidades e obrigações da licitante vencedora, não indica a obrigatoriedade de se promover o cumprimento das disposições de interesse coletivo atreladas à doação original, colocando em risco a finalidade para a qual foi transferida do domínio da representante. Asseverou, citando Marçal Justen Filho, ter o art. 17, I, b, da Lei 8.666/93 conferido à doação de imóveis por antes de direito público interno caráter de “figura similar à concessão”, descaracterizando-a da doação típica do direito privado, sendo certo que as razões de interesse público que a motivaram devem ser sempre preservadas. Aduziu que o caráter genérico atribuído pela Administração à destinação do imóvel a ser alienado carrega elevado potencial de prejuízo às condições estabelecidas para a doação original, e, por conseguinte, ao patrimônio público. Considerando presente a plausibilidade jurídica do pedido e havendo fundado receio de lesão ao patrimônio público, o relator suspendeu liminarmente o certame. O voto foi aprovado por unanimidade (Representação n. 880.145, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 09.08.12).

Irregularidade na exigência de certificado profissional em caso de profissão não regulamentada

Trata-se de denúncia em face da Tomada de Preço n. 09/12, realizada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, cujo objeto é, em síntese, contratação de obra de restauração-conservação de capela localizada no Município de Piranga. Ao analisar o procedimento licitatório, o relator, Cons. Mauri Torres, destacou o relatório do órgão técnico, o qual afirmou ter o denunciante alegado que a profissão de conservador-restaurador não é regulamentada em lei, e que, portanto, não poderia o edital exigir das licitantes que elas dispusessem de profissional com nível de escolaridade superior em conserva-

ção-restauração de bens culturais. O órgão técnico constatou que tramitam na Câmara dos Deputados dois projetos de lei que dispõem sobre a profissão mencionada, ambos sem aprovação. Ao analisar os projetos de lei, ponderando que suas disposições são consideradas inexistentes no ordenamento jurídico, por não constituírem lei em sentido formal e material, o órgão técnico afirmou ser intenção do legislador permitir que o futuro profissional conservador-restaurador possa exercer a profissão mesmo sem escolaridade alguma, exigindo-se apenas comprovação de tempo mínimo de exercício profissional na atividade. Assinalou que, caso a profissão fosse regulamentada em lei, por sua natureza vinculativa, deveria a Administração exigir no edital a respectiva titulação. Asseverou que, em não sendo regulamentada, não há como compeli-la a licitante a manter, em seu quadro permanente, profissional graduado em conservação-restauração de bens culturais móveis e integrados. Registrou que a CR/88, no art. 5º, XIII, ao tratar do princípio do livre exercício do trabalho, condiciona a qualificação profissional do trabalhador a requisitos previstos em lei. Explicou que, no caso das profissões regulamentadas, as condições mínimas para o exercício da atividade estão previamente definidas em lei, como, por exemplo, possuir graduação e inscrição no conselho competente, e, no caso do advogado, aprovação em exame de proficiência. Aduziu que, não existindo lei regulamentando a profissão, não há que se falar em qualificação mínima para que o cidadão exerça a atividade. Citou entendimento do TCU, no sentido de que o edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tal como exigência de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada. Dessa forma, entendeu o órgão técnico ser excessiva a norma editalícia que estipula que o profissional tenha graduação e/ou especialização em bens culturais, uma vez que o serviço de conservação-restauração pode ser feito por pessoa que não possui curso superior. Nesse contexto, por considerar que o edital pode comprometer o caráter competitivo do certame, em consonância com a análise técnica, o relator suspendeu monocraticamente a licitação. A decisão foi referendada por unanimidade (Denúncia n. 880.344, Rel. Cons. Mauri Torres, 14.08.12).

OUTROS ÓRGÃOS

TCU – Exigências indevidas de qualificação técnica em processo licitatório

“Representação acusou possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública 006/2012-Serviços, (...) visando à contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados, consistente no patrocínio de ações judiciais (...). Entre os quesitos impugnados, destaquem-se as exigências de infraestrutura do escritório a ser contratado e de quantidades mínimas de cada tipo de profissional (...). O relator, ao examinar tal questionamento, ponderou que: “... embora o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 autorize exigir das licitantes, para fins de qualificação técnica, requisitos mínimos de infraestrutura e de pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, tais exigências não podem extrapolar as condições mínimas necessárias à boa execução do contrato. Essa limitação é posta nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo”. Anotou que parte daquelas exigências configuraria “interferência desnecessária e não justificada na organização administrativa da empresa licitante”, o que afrontaria os citados comandos normativos. Isso teria ocorrido com as exigências de pessoal de apoio, uma vez que deve ser preservada a liberdade de auto-organização dos escritórios de advocacia, que poderiam simplesmente “optar pela terceirização de parte de suas atividades, a exemplo do serviço de mensageiro...”. Utilizou o mesmo raciocínio para avaliar a exigência de treze computadores interligados em impressora padrão: “Não restou evidenciado, no autos, que os serviços só possam ser feitos com a alocação, no escritório, de ‘treze’ computadores nem que eles devam ser ‘interligados em impressora padrão’. Podem-se utilizar, por exemplo, computadores portáteis pessoais (notebooks), para cada advogado, ou impressoras individuais e com características de impressão distintas”. Quanto ao veículo próprio, ressaltou que as demandas poderiam ser supridas por “serviço terceirizado de motoboy e a contratação de táxis”. Reputou, entretanto, razoável a estipulação de número mínimo de advogados alocados no escritório a ser contratado, “pois isso se relaciona diretamente com a capacidade operacional necessária ao cumprimento do objeto”. A despeito disso, em face de possíveis prejuízos advindos de atraso na contratação dos serviços e por não vislumbrar “antieconomicidade do certame”, consi-

derou conveniente admitir o seu seguimento. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: I) conhecer da representação e, considerará-la parcialmente procedente, por conta das exigências indevidas de qualificação técnica referentes a pessoal de apoio, número mínimo de computadores interligados em impressora padrão e veículo para deslocamentos, com afronta ao disposto nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93; II) autorizar, em caráter excepcional, o seguimento da citada concorrência, “vedando a prorrogação do contrato dela decorrente”; III) determinar à EDP que, ao elaborar o novo edital para contratação desses serviços “apenas inclua requisitos de habilitação técnica que sejam absolutamente necessários e suficientes para garantir os níveis mínimos de qualidade, segurança e eficiência na execução do futuro contrato, abstendo-se ... de estabelecer requisitos inerentes a pessoal de apoio do escritório a ser contratado, número mínimo de computadores, forma de uso de impressoras e veículo...”. Acórdão n.º 2074/2012-Plenário, TC-018.726/2012-7, rel. Min. Raimundo Carreiro, 8.8.2012”. Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 118, período: 13.08.12 a 17.08.12, publicado em 14.08.12.

TCU – Especificações restritivas configuram direcionamento de marca

“Representação formulada por empresa noticiou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 18/2011, (...), que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de impressoras, notebooks e HD externo. A autora da representação asseverou ter havido direcionamento nas especificações dos itens 1 a 4 do certame (...), visto haver o termo de referência reproduzido as especificações técnicas dos catálogos das impressoras laser da marca Brother, o que teria restringido a participação de outros fornecedores. A Administração, em resposta a oitiva, alegou que tais “especificações se fizeram acompanhar das expressões similar ou superior”, o que afastaria o suposto direcionamento. E também que “a utilização das especificações da marca Brother como referência no edital se dava pelo fato do DCT já possuir estoque de suprimentos da marca, bem como considerar as impressoras da mesma como sendo de relação custo benefício baixa”. A unidade técnica, porém, (...), concluiu ter havido direcionamento para marca específica, com afronta ao disposto no art. 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. O relator, por sua vez, anotou que cabia à Administração avaliar se as especificações poderiam ser atendidas por outros fabricantes. Acrescentou que tal avaliação não constava dos autos e que não houve justificativa para o estabelecimento das especificações técnicas para as referidas impressoras, o que violaria o disposto no art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2003. (...) Ao analisar a fundo o que se passa nesse certame, anotou: “o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição”. Observou que “seria muito pouco provável que existisse no mercado equipamentos de outras marcas cujo conjunto completo de especificações técnicas seja igual ou superior ao da referida marca”, tendo em vista “a necessidade de se atender a todas as especificações mínimas delineadas pelo edital”. Retomou observação da unidade técnica no sentido de que a maioria esmagadora das licitantes cotaram equipamentos da marca Brother. Registrou que, em relação aos itens 1 e 2, dois licitantes cotaram preços competitivos para impressoras de outras marcas, mas tiveram suas propostas desclassificadas e também que o fato de o certame ter como objetivo a formação de registro de preços potencializa o risco de contratações antieconômicas e anti-isonômicas. O Tribunal, então, decidiu determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército, que “... adote as providências necessárias à anulação dos itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 18/2011, ante a constatação de infringência ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo”. Acórdão n.º 2005/2012-Plenário, TC-036.977/2011-0, rel. Min. Weder de Oliveira, 1º.8.2012”. Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 117, período: 06.08.12 a 10.08.12, publicado em 07.08.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Noviello
Fernando Vilela Mascarenhas
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Servidores recebem Medalha Emílio Moura

“Passamos mais da metade das nossas vidas, se não mais, no trabalho e, desta forma, formamos uma nova família.” Assim o Presidente Wanderley Ávila definiu as relações de amizade criadas entre os servidores do TCEMG no discurso que pronunciou durante a entrega da Medalha Emílio Moura da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada no dia 30 de agosto.

A medalha é conferida a servidores do Tribunal, que receberam a de grau prata (20 anos de serviços ao TCEMG), grau ouro (30 anos) e a de mérito funcional. A homenagem, que acontece todos os anos, foi instituída em 28 de abril de 2004 pela Resolução nº 03/2004 e se destina a reco-

nhecer o mérito ou o tempo de serviço.

As agraciadas com a medalha de mérito funcional foram as servidoras Raquel de Oliveira Miranda Simões, Elisabeth Drumond Lage e Jaqueline Grossi Fernandes Carvalho. Raquel Simões fez o discurso em nome de todos, que abriu com o poema “Canção”, escrito pelo próprio Emílio Moura, antigo servidor do Tribunal que dá nome à honraria.

Na mesa, além do presidente, estavam presentes conselheiros, auditores e procuradores. Entre os convidados estavam Eunice, a viúva do Conselheiro Simão Pedro, e Carlos Alberto Moura, filho do homenageado.



▲ Acompanhadas do Presidente Wanderley Ávila, as servidoras agraciadas com a Medalha Especial de Mérito Funcional Elisabeth Lage, Raquel Simões e Jaqueline Grossi

CONFIRA OS AGRACIADOS

Medalha Especial de Mérito Funcional

- Elisabeth Drumond Lage
- Jaqueline Grossi Fernandes Carvalho
- Raquel de Oliveira Miranda Simões

Medalha Grau Ouro

- Carlos Roberto Barra
- Cristina Brait Carneiro
- Délio Cássio Marques
- Dimas Inácio da Silva
- Luiz Fernando Araújo Azevedo
- Márcia Pusceddu
- Marise Esteves Vianna
- Petrónio Luiz Gonzaga da Silva
- Rosilei Oliveira Lima
- Simone Rocha Soutto Mayor
- Taiz Marina de Abreu Resende

Medalha Grau Prata

- Alexandra Alves Garcia
- Amarilde Ferreira dos Santos Glória
- Ângela Maria Reis
- Antônio Barbosa Neto
- Aroldo Sampaio Alves
- Auber Mascarenhas Míglio
- Carlos Alberto Mateus
- Cláudio Dias Ferreira
- Denise Maria Delgado
- Domingos Josias Romano
- Elizabeth Gontijo Minafra
- Emanuel de Souza Santos
- Eneida Fernandes Quintão

- Heli Avelar Lima Sobrinho
- Jayme Maurício Lana
- José Augusto Peixoto Guimarães
- José Eustáquio Batista
- José Leodegário Mariano
- José Pedro de Araújo
- Júnia Troncoso Lodi
- Kátia Freiria de Melo
- Leila de Lourdes Sant'Ana
- Leila Renault da Silva
- Márcio Guimarães Braga
- Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga
- Marcos Antônio Correia Luiz da Silva
- Marcos Antônio Lopes
- Maria de Fátima Espírito Santo
- Maria Jailda Barros do Amaral
- Maria Luiza de Freitas Lara
- Maria Natália de Moraes
- Mário Sérgio de Almeida Leão
- Marly Coelho Ferreira
- Marta Moraes de Carvalho Pinto
- Míriam Beatriz Diniz
- Misael Rodrigues de Santana
- Najila Maria Jaques Ferreira
- Nivaldo Savernini Júnior
- Rogério Carlos Abreu Ribeiro
- Sandra Collares Lameira
- Sandro Miguez de Souza
- Silvana Maria de Almeida Braga
- Terezinha Rosa de Oliveira
- Vicente Gonçalves Santana
- Wagner Miranda Rocha
- Wellington Vieira Nunes
- Wilma Lana Leite de Carvalho e Oliveira

Conselho Estadual de Educação faz inspeção na Escola de Contas

O Professor Emerson Luiz de Castro e a Professora Nilda Maria Gonçalves de Oliveira, membros do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, estiveram no Tribunal de Contas do Estado para inspecionar a estrutura física da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, avaliar o projeto pedagógico da pós-graduação a ser ofertada e outros documentos pertinentes. Dentro da programação seguida, os membros do Conselho visitaram as obras no prédio que abrigará as futuras instalações da Escola, bem como a biblioteca, auditório e salas atualmente utilizadas.

A visita técnica decorreu do pedido feito pela Escola de Contas para que ela seja credenciada como instituição especial educacional para a oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu*.

Antes de iniciar a visita para verificação *in loco* da estrutura da Escola de Contas, os professores foram recebidos no Salão Nobre da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelos conselheiros, Presidente Wanderley Ávila e José Alves Viana, pelos auditores Gil-



▲ Os professores Emerson Castro e Nilda Oliveira (direita), acompanhados pelos diretores Gustavo Nassif e Giovanna Bonfante e os coordenadores Sílvia Costa e Emídio Correia

berto Diniz e Hamilton Coelho, pelas procuradoras Elke Andrade e Sara Meinberg, pelo Diretor e pela Coordenadora da Escola, Gustavo Nassif e Sílvia Costa P. Ribeiro de Araújo, e por assessores e diretores da Casa.

Para Gustavo Nassif, “o curso de pós-graduação é um espaço de integração entre os saberes acadêmicos e os produzidos na prática e o credenciamento como escola de governo trará um salto de qualidade para Escola de Contas, já reconhecida em todo Estado”.

Tendo em vista sua relevância na formação de profissionais especializados, a Escola de Contas integra, desde 2004, a Rede de Escolas de Formação de Agentes Públicos de Minas Gerais (REAP), em conjunto com as Escolas do Legislativo (ALEMG), da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Escola Judicial do TRT (3ª Região), do Ministério Público de Minas Gerais, da Escola Judicial Edésio Fernandes (TJEMG), da Escola Fazendária (ESPGFN/MGO), CENTRESAF/MG e a Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho (Fundação João Pinheiro). A REAP busca, principalmente, a integração entre as mais diversas escolas de governo, procurando difundir os conhecimentos específicos produzidos em cada instituição.

Certificação

A aprovação do Conselho de Educação permitirá que a Escola de Contas possa certificar seus próprios cursos de pós-graduação, independentemente da parceria com outras instituições de ensino.



▲ Os representantes do Conselho Estadual foram recebidos pelo Presidente Wanderley Ávila, conselheiros, auditores e procuradores do TCE

Professor português ministra aula especial

O Professor Jorge Bacellar foi o convidado especial para ministrar uma aula no curso de pós-graduação *Direito Público: controle de contas, transparência e responsabilidade* da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. A palestra ocorreu no dia 23 de agosto e lotou o Auditório Vivaldi Moreira.



Projeto Suricato é apresentado em Encontro Nacional

O Tribunal de Contas participou do Encontro Nacional sobre Atividades de Inteligência de Controle Externo, realizado entre os dias 15 e 17 de agosto, em Brasília. A Política de Fiscalização Integrada (Projeto Suricato) foi apresentada como experiência do TCEMG em atividade de inteligência no controle externo pela Assessora do Conselheiro Sebastião Helvecio, Raquel Simões.

Além do TCEMG, participaram palestrantes da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, da Paraíba, Bahia e Pernambuco.

O evento, de iniciativa do Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) e do Tribunal de Contas da União, com apoio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), objetivou dis-



A Assessora do Conselheiro Sebastião Helvecio, Raquel Simões, apresentou o Projeto Suricato para os participantes do evento

seminar e fomentar a produção do conhecimento como mecanismo estratégico nas decisões referentes às ações de fiscalização dos recursos públicos.

Para o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, as atividades de inteligência alia-

das à tecnologia da informação estão revolucionando o trabalho do controle externo no Brasil, porque produzem conhecimento que possibilita planejar adequadamente as ações fiscalizatórias.

Presidente é homenageado pelo Corpo de Bombeiros

O Presidente do TCE mineiro, Conselheiro Wanderley Ávila, recebeu a Medalha da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II, conferida pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – CBMMG. A cerimônia aconteceu no dia 29 de agosto na sede da Academia de Bombeiros Militar, em Belo Horizonte.

A Academia agradeceu 152 personalidades e autoridades mineiras, além de entregar o título de Bombeiro Honorário para o Coronel Luis Martins, Chefe de Gabinete Militar do Governo, e Eduardo Menezes, Presidente da MRS Logística.

A solenidade contou com a presença do Governador de Minas Gerais, Antonio Anastasia, que tam-

bém entregou a medalha ao Presidente do TJMG, Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues; a Ouvidora-Geral do Estado, Célia Pithcon; o Delegado-Geral, Walter Francisco de Ávila, entre outras autoridades.

A entrega da comenda encerra o ciclo de comemorações realizadas em função do 1º Centenário do CBMMG, iniciadas em agosto de 2011. Durante um ano foram desenvolvidas diversas atividades visando resgatar, tanto para o público interno quanto para a sociedade, os valores da corporação que detém um dos maiores índices de credibilidade e confiança junto à população.



O Presidente Wanderley Ávila e o Delegado-Geral Walter Ávila receberam a medalha do Corpo de Bombeiros

Tribunal participa do Congresso de Mediação de Conflitos

O Presidente do Tribunal de Contas, Wanderley Ávila, participou do VIII Congresso Mundial de Mediação de Conflitos: um caminho para a cultura de paz e harmonia que aconteceu no Sesc Palladium, em Belo Horizonte, nos dias 27 a 31 de agosto. A instituição responsável pelo evento, no Brasil, foi a Fundação Nacional de Mediação de Conflitos Sociais. Wanderley Ávila, juntamente com outras autoridades, compôs a mesa de honra do evento.

O evento reuniu profissionais de mediação social de diferentes nacionalidades e teve como objetivo refletir sobre a importância da mediação em matéria de direitos humanos e como política de apaziguamento social, avaliar sua importância e vantagens em contextos de aplicação diferentes.

Além disso, o evento buscou analisar mais detalhadamente as vantagens da mediação como um movimento para a paz e harmonia

social e considerar a importância da democratização da mediação como uma estratégia para produzir mudanças nas culturas.

O Programa Mediação de Conflitos, da Secretaria de Defesa Social (Seds), apresentou suas ações no Congresso no dia 30, quinta-feira. O programa atua nas vilas, favelas e aglomerados urbanos mineiros, identificados e caracterizados pelos altos índices de vulnerabilidade e exclusão social. É realizado em núcleos de prevenção à criminalidade (NPC), espaço físico em que se desenvolvem as diversas atividades dos programas de prevenção. Lançado em 2005, o programa já realizou mais de 128 mil atendimentos no Estado.

É a primeira vez que o Congresso Mundial de Mediação de Conflitos é realizado no Brasil e recebeu especialistas brasileiros, dos EUA, México, Argentina, Senegal, Tunísia, Peru e Espanha.

Servidores tomam posse no Conselho Estadual de Arquivos

Os servidores Júlio César Queiroz, Coordenador de Arquivo Geral, e Joelma Zeferino de Oliveira, Coordenadora da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, foram empossados, na Sede do Arquivo Público Mineiro (APM), como membros do Conselho Estadual de Arquivos de Minas Ge-

rais (CEA). A posse dos servidores do TCE foi prestigiada pela Presidente do CEA e Superintendente do APM, Vilma Moreira, e pelos demais membros do Conselho.

A Lei Estadual nº 19.420, de 11/01/2011, incluiu o arquivo mantido pelo Tribunal de Contas do Estado no grupo das instituições ar-

quivísticas públicas de Minas Gerais. A nova lei estabelece a política estadual de arquivos e também cria normas sobre os arquivos mantidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas.

O Conselho Estadual de Arquivos de Minas Gerais

O Conselho Estadual de Arquivos de Minas Gerais (CEA), criado pelo Decreto nº 39.504 de 1998, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e tem como principal finalidade coordenar ações da política estadual de arquivos e estabelecer normas técnicas de organização e funcionamento dos arquivos públicos estaduais. Integram o CEA representantes das instituições arquivísticas públicas estaduais e da sociedade.



Júlio César Queiroz e Joelma de Oliveira integram o Conselho Estadual de Arquivos de Minas Gerais